

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

PROCESSO: TC-002982/026/08

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

RESPONSÁVEL: Miguel Seiad Bichir Neto - Presidente à época

ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2008

ADVOGADA: Rejane Westin da Silveira Guimarães - OAB/SP nº 160.058

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-20 Unidade Regional de Santos/DSF-I

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2008 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, entidade criada pela Lei Municipal nº 187/96 com alterações posteriores.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado de fls. 90/115, dos quais se destacaram: Receitas, Despesas, Resultado da Execução Orçamentária, Resultado Econômico e Patrimonial, Atuário e Atendimento às Instruções deste Tribunal. O superávit foi de R\$ 9.741.032,60, cabendo informar que acompanha os autos o Acessório -1, TC-002982/126/08, que contém dados relativos ao acompanhamento da gestão fiscal.

Consignou, também, que o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela Secretaria de Previdência Social atestou que o Município está em situação regular em relação à Lei nº 9.717/1998.

Houve chamamento da origem a fls. 128, que acudiu com alegações. A Assessoria Técnica em manifestação de fls. 182/184, por entender que a defesa cumpriu afastar as impropriedades apontadas, opinou pela regularidade do processado.

Fls 398



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

fls 390

DECISÃO

Tendo em mira os princípios da economia processual e da eficiência, na esteira do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.177/98¹, restrito aos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem demais elementos ou ponderações, acolho como razão de decidir a manifestação de fls. 182/184.

Imperativo assinalar que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias e a execução orçamentária mostrou-se equilibrada.

Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, **JULGO REGULARES**, as contas anuais de 2008 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **com as recomendações constantes da instrução processual**. Quito o responsável, Sr. Miguel Seiad Bichir Neto - Presidente à época, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito
2. Após, à Unidade de Instrução competente para anotações;
3. Após, ao arquivo.

C.A., 15 de maio de 2015

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/03

¹ Artigo 9º - A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único - A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Fls. 400

PROCESSO: TC-002982/026/08

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

RESPONSÁVEL: Miguel Seiad Bichir Neto - Presidente à época

ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2008

ADVOGADA: Rejane Westin da Silveira Guimarães - OAB/SP
nº 160.058

INSTRUÇÃO ATUAL: UR-20 Unidade Regional de Santos/DSF-I

SENTENÇA: Fls. 187/188

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida **JULGO REGULARES**, as contas anuais de 2008 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **com as recomendações constantes da instrução processual**. Quito o responsável, Sr. Miguel Seiad Bichir Neto - Presidente à época, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 15 de maio de 2015

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR